



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 045/2019.

“Fica suprimido na integralidade o § 1º do Art. 203 do Projeto de Lei nº 045/2019 de autoria do Poder Executivo.”

“Art.203

§1º Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público é assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão, desde que o loteador tenha atendido integralmente os requisitos urbanísticos, e especialmente da documentação exigida por esta Lei.”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2020.

A presente emenda se faz necessária para melhor adequação do referido Projeto de Lei, tendo em vista que o § 1º do Art. 203 traz uma hipótese de responsabilidade automática (objetiva) da Administração em caso de atraso na análise de projeto de parcelamento. Compreende-se que o dispositivo é temerário, podendo trazer graves prejuízos à Fazenda Pública, considerando que os processos administrativos são burocráticos e formais.

Aracruz, Es 12 de fevereiro de 2020.

RONIVALDO GARCIA CRAVO
Vereador